

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 011/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Pelo presente Instrumento de um lado como Contratante, o MUNICÍPIO DE SALOÁ pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, situada à Praça São Vicente, 43 Centro - Saloá - PE, neste ato, representado pelo Secretário de Finanças por competência delegada o Sr. **JOSÉ FERNANDES DE LIMA**, brasileiro, casado, CPF/MF sob o nº 047.934.554-68, simplesmente denominado contratante.

CONTRATADA: (VPSOFT), com sede em Paulo Afonso, na Rua Teresinha, nº 104 - Sala - Bairro Alves de Souza, cep, 48.608-450, no Estado da BA, inscrita no CNPJ. Sob o nº 24.216.034/0001-86, neste ato representada pelo seu diretor (Valdir Paulino da Silva), (Brasileiro), (Casado), (Programador), Carteira de Identidade nº (3824089), C.P.F. nº (6560.045.634-04), residente e domiciliado na Rua (Dra. Vera Lúcia M. Cavalcante), nº (81), bairro (Boa Vista), Cep (55292-300), Cidade (Garanhuns), no Estado (PE), simplesmente denominada contratada.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção de Programa de Computador, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, DIGITAÇÃO DE DADOS a prestação de serviços de manutenção e locação do software pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no programa de computador (SGPP - Sistema Gerenciador de Patrimônio Público).

DA MANUTENÇÃO

Cláusula 2ª. A manutenção do programa de computador acertada neste instrumento compreende no cumprimento dos seguintes serviços:

- Controle dos Bens Móveis e Imóveis. (Aquisições, Transferências, Saídas e Reentradas, Baixas).
- Avaliação dos Bens (Valorização e Depreciação).
- Fechamento Contábil Anual.
- Emissão de Relatórios:
 - Relação dos Bens Móveis e Imóveis (por Secretarias, Unidades e Setores).
 - Emissão do Termo de Responsabilidade.
 - Consolidação Geral dos Bens Patrimoniais.
 - Fechamento de Exercício: Variações dos Bens Patrimoniais e Balanço dos Bens Patrimoniais.

Cláusula 3ª. A fim de que possa realizar a manutenção do programa, a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE uma equipe de funcionários que deverá fazer visitas periódicas à sede da CONTRATANTE, ou sempre que se fizer necessário em virtude de algum defeito que deva ser resolvido de forma urgente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços.

Parágrafo único - Na ocorrência da necessidade de alteração dos sistemas para o perfeito atendimento, fica a CONTRATADA obrigado a realizá-lo, desde que comunicado formalmente.

Cláusula 5ª. Não haverá, durante a vigência do contrato, quantidade limitada de consultas sobre quaisquer dúvidas que por ventura venha a surgir sobre a funcionalidade dos sistemas.

Cláusula 6ª. A base de dados (arquivo usado para guardar informações do sistema locado) usado pelo sistema em locação é de total propriedade da CONTRATANTE, mesmo após o término do contrato, sendo que o mesmo NÃO SE APLICA AO SISTEMA LOCADO.

Cláusula 7ª. Fica a critério da CONTRATADA a escolha do meio de comunicação necessário para a realização das atualizações e orientações para utilização dos sistemas, tais como, Internet, E-mail, telefone ou visitação pessoal.

Cláusula 8ª. A CONTRATADA ficará isenta de qualquer obrigação quanto a perda/corrupção do sistema ou de sua base de dados, ficando a CONTRATANTE a responsabilidade de cópias de segurança (BACKUPS), a qual a CONTRATADA deverá prestar a orientação necessária para o devido procedimento.

Cláusula 9ª Por se tratar de LOCAÇÃO DE SISTEMA, o local da prestação de serviço será a SEDE DA CONTRATADA, portanto o ISS (Imposto sobre Serviço), será recolhido na sede da contratada (Paulo Afonso-BA), conforme artigo 3º da Lei Complementar Federal Nº 116

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 10ª O CONTRATANTE se responsabiliza pela utilização dos sistemas, tais como, os funcionários habilitados à utilização e a veracidade das informações a serem registradas.

Cláusula 11ª A CONTRATANTE também se responsabilizará pelos problemas decorrentes de alterações feitas por funcionários dela mesma, no programa ou no equipamento onde ele é utilizado.

Cláusula 12ª. Caberá à CONTRATANTE responsabilizar-se pelos problemas em outros programas ou sistemas que não trabalhem integrados ao programa (SIARP) (Programa que receberá a manutenção).

Cláusula 13ª. A CONTRATANTE deverá informar imediatamente à CONTRATADA todos os problemas e defeltos que ocorram com o programa (SIARP) (Nome do Programa que receberá a manutenção), a fim de que esta possa prestar um serviço mais ágil e de melhor qualidade.

Cláusula 14ª. Caso haja necessidade, a CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA sua estrutura física, técnica e pessoal, para que esta realize os serviços de manutenção.

DO PAGAMENTO

Cláusula 15ª. Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de (R\$ 7.200,00) (sete mil e duzentos reais), pelo serviço prestado de **(04 de janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016)**. O pagamento se dará em (12) parcelas iguais de (R\$ 600,00) (seiscentos reais) com vencimentos para cada dia 10 do mês do serviço prestado.

Parágrafo único – Os pagamentos correrão por conta da dotação orçamentária:

11500- SECRETARIA DE FINANÇAS
0412200072.0034 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COODENAÇÃO E CONTROLE DA SECRETARIA DE FINANÇAS
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DA RESCISÃO

Cláusula 16ª. O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

Parágrafo único. Este contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser rescindido por qualquer das partes, independentemente da vontade da outra, mediante aviso prévio de 30(trintas) dias ou ainda ser prorrogado mediante o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Obrigam-se ao presente contrato as partes, seus herdeiros e sucessores.


Parágrafo único: Não haverá reajuste de preço até o final de vigência deste contrato.

DO FORO

Cláusula 18ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de (Salóá / PE);

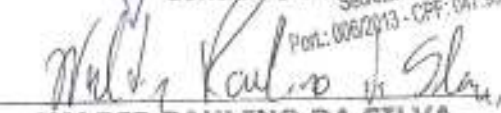
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Salóá, 04 de Janeiro de 2016


JOSE FERNANDES DE LIMA

Contratado
Secretário de Finanças

Port.: 006/2013 - CPF: 047.934.554-68


VALDIR PAULINO DA SILVA

Contratado
CPF:656.045.634-04

Testemunhas:

